



**LEI Nº 3.522**  
**DE 22 DE SETEMBRO DE 1994**

Dispoe sobre a remuneração do Pessoal Ativo e Inativo do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe e dá outras providencias.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos cargos efetivos e o valor do salário-família, para fins de remuneração do Pessoal ativo e inativo do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, resultantes da Lei nº 3.451, de 30 de março de 1994, ficam estabelecidos, a partir de 1º de setembro de 1994, na forma a seguir:

I - Os valores dos Padroes de Vencimento e respectivas Referencias dos cargos de provimento efetivo, do Quadro de Servidores do Ministério Público, passam a ser os constantes da Tabela de Vencimento disposta no Anexo I, desta Lei, ficando revogada, também a partir de 1º de setembro de 1994, a vantagem concedida, a título de Adicional, nos termos do art. 1º e Anexo I da Lei nº 3.496, de 23 de junho de 1994;

II - Os valores de vencimento dos cargos de provimento em comissão (MP-CCS e MP-CCE) e os valores das funções de confiança (MP-FC), das respectivas Tabelas, passam a ser os constantes das correspondentes Tabelas dispostas nos Anexos II, III e IV desta Lei, ficando revogada, também a partir de 1º de setembro de 1994, a vantagem concedida, a título de Adicional, nos termos do art. 2º e Anexos II, III e IV da Lei nº 3.496, de 23 de junho de 1994;

III - O valor do Salário-Família pago mensalmente, na forma legal, por dependente de servidor estatutário civil, passa a ser de R\$ 1,00 (hum real).

§ 1º. Além da remuneração calculada de



# LEI Nº 2.522

DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

de acordo com o respectivo vencimento básico ou salário-base, tomado inclusive para efeito de proventos, nos correspondentes valores dos Padroes de Vencimento e suas Referencias, fixados na Tabela de Vencimento disposta no Anexo I desta Lei, a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, os servidores de nível superior, ativos e inativos, de cargos de provimento efetivo, perceberão, a partir do mes de setembro de 1994, uma vantagem mensal, a título de Adicional, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. O Adicional a que se refere o parágrafo anterior não será considerado para cálculo de outros adicionais, gratificações ou quaisquer vantagens, e nem para efeito de contribuição previdenciária.

Art. 2º. Nenhum servidor, ativo ou inativo, de cargos de provimento efetivo do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, perceberá, a partir do mes de setembro de 1994, vencimento básico mensal a R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas a conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

  
JOÃO ALVES FILHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
Wellington Dantas Manguelha Marques  
Secretário de Estado da Justiça

  
Deoclécio Vieira Filho  
Secretário Geral de Governo



LEI Nº 3.522  
DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

ANEXO I

A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO/94

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
BÁSICO	A-NB-1A	70,00
MÉDIO	A-NM-1A	115,00
SUPERIOR	T-NS-1A	147,00



# LEI Nº 3.522

DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

## ANEXO II

A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO/94

TABELA DE VALORES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
MP-FC-01	55,24
MP-FC-02	44,93
MP-FC-03	39,77
MP-FC-04	30,93



LEI Nº 3.522  
DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

ANEXO III

A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO/94

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES.

SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
MP-CCS-1	515,60
MP-CCS-2	299,05
MP-CCS-3	169,41
MP-CCS-4	145,84



# LEI Nº 2.522

DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

ANEXO IV

A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO/94

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS

SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
MP-CCE-1	648,11
MP-CCE-2	423,90

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.